

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO. LIMITE DE TOLERÂNCIA. RISCO POTENCIAL À SAÚDE.

Nos termos do art. 189 da CLT, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Quanto ao agente físico vibração, o Anexo VIII da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego determina, de acordo com regulamentação, vigente durante o pacto, que os limites de tolerância são aqueles definidos pela Organização Internacional para a Normalização - ISO, em sua norma ISO 2631 ou suas substitutas. Considerando que o Anexo B da ISO 2631-1/1997 apenas traça um guia dos efeitos nocivos da vibração sobre a saúde, o limite de tolerância deve ser fixado em consonância com o item 15.1.5 da NR 15, segundo o qual referido parâmetro deve corresponder à "intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral". Evidenciando-se que o obreiro estava submetido a índice de vibração qualificado, nos termos da ISO 2631-1/1997, como risco potencial à saúde, durante parte do seu contrato, deve ser reconhecida a insalubridade, porquanto referido patamar de exposição redundava, por si só, no exercício da função em condições mais gravosas.

DECISÃO:

A Segunda Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos; no mérito, por maioria de votos, deu parcial provimento ao recurso da reclamada para: 1) excluir da condenação as horas extras em razão da inobservância do intervalo intrajornada, determinando que em liquidação, no cômputo das mantidas, seja observado o gozo de uma hora de intervalo, bem como para determinar a aplicação da Súmula 340 do TST no que se refere às comissões recebidas, salvo, neste último caso, sobre as extraordinárias decorrentes do disposto no art. 66 e no

inciso I do art. 235-D, ambos da CLT; 2) manter a condenação quanto às horas extras devidas em razão da inobservância do intervalo previsto no inciso I do art. 235-D da CLT, retificando, de ofício, todavia, erro material para estabelecer que a condenação tem início na data da vigência do dispositivo (17.6.2012), razão pela qual ela fica restrita ao período de existência do mencionado dispositivo, isto é, de 17.6.2012 a 16.4.2015, vencido em parte o Exmo. Desembargador segundo votante quanto às horas extras; por maioria de votos, deu provimento parcial ao recurso do reclamante para: 1) deferir o adicional de insalubridade, em grau médio, do início do contrato até 11.8.2014, com reflexos sobre 13º salários, férias com o terço e FGTS com 40%, a parcela servirá ainda de base de cálculo das horas extras deferidas em juízo, invertendo-se os ônus de sucumbência quanto aos honorários periciais no particular, cujo pagamento ficará a cargo da reclamada; 2) declarar, de ofício, a existência de erro material quanto à limitação existente na sentença e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras devidas em razão da inobservância do intervalo interjornadas, durante todo o contrato, conforme se apurar, deixando claro que, neste caso, assim como no das horas extras devidas em razão da inobservância do repouso previsto no art. 235-D da CLT, não cabe a aplicação da Súmula 340 do TST, vencido o Exmo. Desembargador segundo votante que negava provimento; manteve o valor da condenação, porque ainda compatível.

Certifico que esta matéria será disponibilizada no DEJT do dia 06.12.2017, publicada no dia útil posterior, 07.12.2017.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

Fernanda Veiga Resende

Analista Judiciário

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Turma realizada em 28 de

novembro de 2017, com início às 08:45 horas e término às 11:40 horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho

Presentes os (a) Exmos (a). Desembargadores Jales Valadão Cardoso e Lucas Vanucci Lins, bem como a Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Frões Leão (substituindo o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, em férias) e o Exmo. Juiz Convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho (substituindo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias).

Relação dos processos julgados em 28/11/2017:

00005-2017-006-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de IVAN MIGUEL TEIXEIRA

00008-2017-024-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES e não provido

00014-2016-100-03-00-0 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de FARMOQUIMICA S.A

00020-2016-138-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO e provido em parte

00020-2017-137-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de PITAGORAS SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA.

00254-2015-012-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S.A. e provido

00452-2015-020-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de ITAU UNIBANCO S.A. e não provido

00690-2015-097-03-00-5 AIAP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Instrumento em Agravo de Petição de PAOLA APAREIDA REIS LOPES

00802-2014-079-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. e não provido

00960-2011-156-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de AGROPECUARIA AGUA BRANCA e não p r o v i d o

Conhecido o recurso de EUGENIO MARQUES MEDEIROS e não provido

00988-2012-044-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de CELIA HELENA ALVES e não provido

00993-2014-007-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de GLENDA MARA NOLASCO PIMENTA e p r o v i d o e m p a r t e

Conhecido o recurso de VRG LINHAS AEREAS S.A. e provido em parte

01084-2013-106-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de MARIA DAS GRACAS PEREZINI e provido

01250-2011-032-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de MINERACAO MONTREAL LTDA. e provido e m p a r t e

Conhecido o recurso de CLAUDIO MIGUEL DE ARCHANJO e não provido

01304-2014-110-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de CAMILO DE OLIVEIRA MACEDO e não provido

01520-2014-013-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (AGU) e provido

01589-2013-013-03-00-6 AP

Conhecido o recurso de GEORGE HILTON DE ALMEIDA e não provido

01598-2010-034-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e provido em parte

Conhecido o recurso de ELI CESARIO MOREIRA e não provido

Conhecido o recurso de CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS e provido em parte

01660-2014-097-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

01670-2004-007-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de DORLANDE PEREIRA PRATES E OUTRA e não provido

01670-2014-013-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de LUIZA DE SOUZA BARRETO e provido em p a r t e

Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e não provido

01691-2014-114-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de TRANSIMAO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA. e provido em parte

01788-2009-005-03-00-3 RO

Conhecido o recurso de REGINA RIBEIRO DE GODOI PACHECO e provido

01848-2012-001-03-00-8 AP

Conhecido o recurso de CLAUDIO MARTINS LUCIO FERREIRA e provido

01972-2013-097-03-00-8 RO

Conhecido o recurso de USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. e provido em parte

02088-2013-004-03-00-6 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de EDUARDO HENRIQUE RIZERIO CHAVES

02089-2014-015-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. e não provido

02218-1997-010-03-00-1 AP

Conhecido o recurso de AUGUSTO SOARES PESSOA e provido

02483-2014-082-03-00-5 RO

Conhecido o recurso de JOSE GUSTAVO PINTO COELHO e não provido

Advogados inscritos para sustentação oral:

Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi (02089-2014-015-03-00-5 AP)

Lilian Sandra Soares (00014-2016-100-03-00-0 AP)

Lay Freitas (02218-1997-010-03-00-1 AP)

Raquel de Souza da Silva (01670-2014-013-03-00-7 RO)

Bruno Sobreira de Oliveira (01670-2014-013-03-00-7 RO)

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017
Sala de Sessões do TRT da 3a. Região

Desembargador Jales Valadão Cardoso
Presidente da Segunda Turma do TRT 3ª Região

Eleonora Leonel da Mata Silva
Secretária da 2ª Turma do TRT - 3ª Região

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-0010427-78.2015.5.03.0048

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	ARTUR ALVARENGA MAGALHAES
RECORRENTE	ALVARO BRUNO
ADVOGADO	ARTUR ALVARENGA MAGALHAES(OAB: 101112/MG)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAI, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE PERDIZES
RECORRIDO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO BRUNO
- ARTUR ALVARENGA MAGALHAES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010427-78.2015.5.03.0048 - RO

RECORRENTE: ARTUR ALVARENGA MAGALHÃES , ALVARO
BRUNO

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAI, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE PERDIZES, MINISTÉRIO PUBLICO DA UNIÃO

Vistos,

Considerando o disposto no art. 1.007, §2º, do CPC e na O.J. 140 da SBDI-1 do TST e que a guia de ID e680e82 refere-se apenas ao depósito recursal, concedo aos recorrentes o prazo de 48 horas, para comprovar o recolhimento das custas processuais fixadas na sentença.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2017.

Antônio Carlos Rodrigues Filho

Juiz Convocado Relator

Certifico que esta matéria será divulgada no DEJT do dia 06/12/2017 (publicada no dia útil posterior, 07/12/2017).

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2017.

Vívian Aziz Teixeira

Analista Judiciária

Despacho

Processo Nº RO-0010427-78.2015.5.03.0048

Relator	Antonio Carlos Rodrigues Filho
RECORRENTE	ARTUR ALVARENGA MAGALHAES
RECORRENTE	ALVARO BRUNO
ADVOGADO	ARTUR ALVARENGA MAGALHAES(OAB: 101112/MG)
RECORRIDO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAI, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE PERDIZES
RECORRIDO	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Intimado(s)/Citado(s):

- ALVARO BRUNO